

I FÓRUM INTERNACIONAL  
ENDOWMENT(S)  
CULTURAIS

Orientações e informações  
ao poder público: aspectos  
de regulação e tributação

# ÍNDICE

<b>PATROCINADORES</b>	
BNDES	02
LEVISKY	03
CAIXA	05
PETROBRAS	06
<b>INTRODUÇÃO</b>	08
<b>REGULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO</b>	11
<b>PROJETOS DE LEI EM ANDAMENTO NO BRASIL</b>	20
<b>PRINCIPAIS ASPECTOS DO PLS 16/2015</b>	21
<b>LEGISLAÇÕES ANÁLOGAS EM OUTROS PAÍSES</b>	24
Estados Unidos	24
Imposto de renda	24
Imposto sobre herança	24
Imposto sobre doações	25
Europa	25
Américas, Ásia e África	27
<b>LEVANTAMENTO DE RECURSOS DE DIFERENTES FONTES</b>	28
1. Privatizações de empresas públicas	31
2. Edificações e ativos públicos	31
3. Fluxo de renda controlada pelo governo, loterias etc	32
4. Recursos de multas	33
5. Recursos apreendidos (produto de crimes)	33
6. Perdão de dívida externa	34
7. “Venda” de uma instituição filantrópica	34
<b>ENGAJAMENTO DE DIVERSOS ATORES</b>	35
<b>REFERÊNCIAS</b>	38

# BNDES

---

Fundado em 1952, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é o principal instrumento do Governo Federal para o financiamento de longo prazo ao investimento produtivo e social, tendo como missão o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira.

Os fundos de *endowment* – também chamados de fundos patrimoniais permanentes – constituem um importante instrumento em prol da sustentabilidade financeira de longo prazo de instituições sem fins lucrativos em todo o mundo e representam, assim, um interessante caminho para a diversificação do modelo de financiamento de instituições culturais brasileiras.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta que apresenta forte sinergia com a atuação do BNDES, reconhecido como um dos principais apoiadores da cultura e da memória nacional, com ênfase na chamada economia da cultura, conceito que veio a destacar o valor da cultura não apenas pela sua dimensão simbólica, identitária e cidadã, como também pelo seu potencial econômico.

Com a premissa de incentivar novos modelos de desenvolvimento sustentável, o BNDES se mostra empenhado em participar de forma direta da discussão sobre os *endowments* como importante mecanismo para a sustentabilidade financeira das organizações culturais brasileiras.

É com essa visão que o BNDES patrocinou em 2016 o I Fórum Internacional de *Endowments* Culturais, evento que deu origem a esta publicação. Com essa iniciativa, o Banco, sempre comprometido com o desenvolvimento, pretende contribuir com novos caminhos para o desenvolvimento sustentável atrelado ao incentivo à cultura no país.

# LEVISKY

---

Na mídia e nas conversas entre especialistas, o tema dos *endowments* em geral é convocado quando se pretende discutir o desafio da sustentação financeira de projetos e instituições sem fins lucrativos. Nessas ocasiões, os fundos patrimoniais permanentes são apresentados como possível solução para a perenização de atividades com alta relevância social, mas que encontram recorrentes impasses de captação e gestão de recursos, fato que coloca em risco sua própria existência.

O Fórum Internacional de *Endowments* Culturais tem o objetivo de lançar luz sobre essa perspectiva, mas também ir além dela. Mais do que destacar a relevância do tema em encontros e debates, buscamos consolidar ferramentas para a real efetivação de fundos patrimoniais permanentes no Terceiro Setor brasileiro. Esse é um esforço que demanda tanto reflexão como a elaboração de instrumentos legais, a formação de profissionais e competências técnicas, e a adequação dos próprios modelos de gestão de recursos para a incorporação de *endowments*.

O lançamento destes três guias é desdobramento de uma iniciativa pioneira no país, e tem a missão de sistematizar os resultados de uma ampla pesquisa qualitativa realizada junto a expoentes do mercado financeiro, das instituições culturais e do terceiro setor, do empresariado e de diferentes esferas de governo. Cada volume contempla uma dimensão específica da realidade dos fundos patrimoniais permanentes, abordando, de forma didática e contextualizada, as principais questões em torno de sua concepção e implementação no setor cultural.

A motivação primeira para criarmos esse espaço propositivo deriva dos efeitos do atual momento político-econômico do Brasil sobre nossas orquestras, museus, teatros ou companhias de dança. Em um cenário marcado pelo escasseamento dos recursos em circulação, o mercado cultural tem sido diretamente atingido, o que exige dos atores envolvidos com a área a reinvenção de métodos e o tensionamento de certezas sobre o papel do Estado, da iniciativa privada e da sociedade civil no desenvolvimento desse campo de trabalho. Um fenômeno, vale frisar, que está longe de ser uma exclusividade brasileira, e que se verifica hoje em diferentes países do mundo onde a sustentabilidade das instituições culturais tornou-se pauta constante do debate público.

O que propomos com o Fórum e com os três guias ora publicados é, portanto, o amadurecimento de uma ideia e também de suas práticas. A agenda dos fundos patrimoniais permanentes requer o engajamento de um conjunto diversificado de agentes do setor cultural, das ciências jurídicas, do mercado e do governo, que poderão vir a encontrar nestas páginas subsídios importantes para a configuração dos endowments no Brasil.

Idealizadora do Fórum Internacional de *Endowments* Culturais, a Levisky Negócios & Cultura agradece a parceria estratégica da Edelman Significa na realização dessa iniciativa, e o inestimável apoio do IDIS - Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social e da consultoria jurídica da PLKC. Dedicamos esse esforço a cada entrevistado e instituição participante do levantamento, certos de que colheremos frutos de suas valiosas contribuições.

Mais do que patrocinadoras, a Caixa e a Petrobras compreenderam o Fórum como uma causa promissora para o setor cultural brasileiro, e merecem nosso reconhecimento e aplauso por essa aposta. Sobretudo, o Fórum Internacional de *Endowments* Culturais deve sua existência à sensibilidade do BNDES, responsável por viabilizar esse empreendimento e liderar assim o desenvolvimento desse debate no país.

Nominalmente, registro meu sincero agradecimento a duas figuras-chave do BNDES: Maria Silvia Marques Bastos; presidente e Luciane Gorgulho; chefe do departamento de economia da cultura - personagens fundamentais para a concretização desse projeto. Cito, ainda, os parceiros e amigos Yacoff Sarkovas, Sharon Hess e Rodolfo Araujo (Edelman Significa); Marcos Kisil e Paula Fabiani (IDIS); Priscila Pasqualin (PLKC); e cada um dos integrantes da equipe da Levisky Negócios & Cultura. A meu companheiro, Caetano Pimentel e a toda a minha família, meu agradecimento especial por tornarem tudo isso possível.

### **Ricardo Levisky**

Presidente do Fórum Internacional de *Endowments* Culturais



# CAIXA

---

A participação efetiva da CAIXA no desenvolvimento das nossas cidades e sua presença na vida de cada cidadão deste País, consolida-se por meio de programas e projetos de financiamento da infraestrutura e do saneamento básico dos municípios brasileiros; da execução e administração de programas sociais do Governo Federal; da concessão de créditos e do financiamento habitacional, além de vários outros programas de largo alcance social.

Atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado Brasileiro é a missão desta empresa pública, cuja história visita três séculos da vida brasileira.

Foi no transcurso desta vitoriosa existência que a CAIXA aproximou-se das artes e vem, ao longo das últimas décadas, consolidando sua imagem de grande apoiadora da nossa cultura.

Nesse sentido, a CAIXA patrocinou o I Fórum Internacional de *Endowments* Culturais, realizado, em 2016, no auditório do BNDES, no Rio de Janeiro. O evento reuniu representantes do mercado financeiro, instituições reguladoras, empresas patrocinadoras, doadores e filantropos, com o objetivo de discutir e entender as oportunidades e os desafios para a sua implementação no contexto brasileiro.

Com esta ação, a CAIXA reafirma sua vocação social, sua política cultural e a disposição de colaborar para a geração de equipamentos culturais sustentáveis e com programação de qualidade, acessível para toda a população.



# PETROBRAS

---

O contexto da cultura no país aponta para a necessidade de diversificação das alternativas de financiamento à atividade. Nesse sentido, na Petrobras, identificamos em uma iniciativa como o Fórum de *Endowments* Culturais uma excelente oportunidade de seguir apoiando a cultura em todas as suas formas. É por isso que, para nós, é um motivo de grande alegria patrocinar o fórum, que tem no fomento à cultura brasileira sua razão de ser.

Realizado em três etapas, o principal objetivo do fórum é aprofundar no país o conhecimento jurídico e técnico sobre os chamados *endowments* culturais de modo a torná-los possíveis em nossa realidade. Para isso, o fórum vem buscando entender as oportunidades e os diversos aspectos relacionados à busca por viabilizar esses fundos patrimoniais permanentes de fomento à cultura no contexto brasileiro.

Inicialmente, o fórum busca aprofundar o conhecimento sobre os *endowments*. Em um segundo momento, promove engajamento sobre o tema, com workshops que agregam especialistas e atores-chave. A última etapa é a de disseminação, em que os dados e conclusões obtidas resultarão em três guias sobre o tema. Esses materiais chegarão aos atores do setor cultural e poderão transformar substancialmente os mecanismos de financiamento à cultura no Brasil.

Com uma atuação tão abrangente, vemos no Fórum de *Endowments* Culturais um recurso valioso para aprimorar o financiamento à cultura brasileira. Para nós, portanto, a iniciativa representa mais um capítulo importante em nossa trajetória de apoio à cultura.

Ouvidoria: 0800 702 6307



Cinema



Música



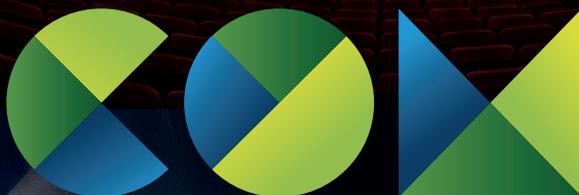
Patrimônio Cultural



Literatura

[bndes.gov.br](http://bndes.gov.br)

# Patrimônio Cultural



Theatro Municipal do Rio de Janeiro

## desenvolvimento

**O BNDES investe no que desenvolve o Brasil.**

Quando o BNDES apoia a revitalização de cidades históricas e o restauro de monumentos e acervos, não está investindo apenas na preservação da história do nosso país. Está incentivando a criação de empregos e oportunidades. É por isso que o BNDES investe na conservação do patrimônio cultural brasileiro. Afinal, desenvolver a cultura nacional faz diferença na sua vida.

BNDES. Patrocinador do I Fórum Internacional de Endowments Culturais.

 **BNDES** O banco nacional do desenvolvimento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



# Introdução

---

Muito difundida no exterior, a prática de criar e gerir fundos patrimoniais permanentes para garantir a sustentabilidade financeira de instituições culturais no longo prazo ainda é incipiente no Brasil.

Em um momento em que se discutem as formas de financiamento à cultura e se buscam alternativas para o modelo vigente, o BNDES tem desenvolvido, nos últimos anos, uma agenda institucional com o objetivo de fortalecer a economia da cultura, apoiando projetos voltados para a profissionalização e autonomização desse setor.

Assim, com o intuito de acelerar a compreensão do mecanismo de financiamento via fundos patrimoniais e sua implementação nas instituições culturais, foi concretizado o I Fórum Internacional de *Endowments* Culturais, apresentado pelo BNDES, criado e realizado pela Levisky Negócios e Cultura em parceria estratégica com a Edelman Significa, com apoio do IDIS (Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social) e do escritório de advocacia PLKC Advogados, com patrocínio da Petrobras e da Caixa Econômica Federal.

O primeiro encontro, ocorrido em julho de 2016 na sede do BNDES no Rio de Janeiro, reuniu representantes do mercado financeiro, instituições reguladoras, instituições artísticas, patrocinadores, doadores e filantropos para apresentação inicial da proposta e plano de trabalho.

Entre agosto e outubro, foi realizada uma pesquisa qualitativa, baseada em entrevistas em profundidade com importantes atores desse mercado, consultoria jurídica e coleta de dados secundários que se somaram ao mapeamento e análise primária de informações sobre o tema, gerando um diagnóstico sobre os *endowments* culturais no Brasil.

Por fim, os eventos realizados nos dias 17 e 18 de novembro de 2016, também na sede do BNDES, apresentaram os resultados da pesquisa e consolidação dos dados do estudo, apontando de forma objetiva as diretrizes e recomendações sob os pontos de vista jurídico, de governança e de estratégias de captação de recursos considerando também benchmarks e tendências mundiais.

No seu conjunto, o projeto impôs-se o desafio de debater o cenário e o contexto atual dos *endowments* culturais no Brasil, investigando as questões práticas, suas ferramentas de gestão, aspectos jurídico-legais, fontes de recursos e desafios a serem superados para sua implementação no país.

As informações compiladas materializam-se sob a forma de três guias que têm por objetivo compartilhar o conhecimento adquirido, engajar os atores-chave do processo e trazer diretrizes práticas para sua implementação efetiva nas instituições culturais.

O primeiro guia é voltado aos diversos públicos interessados em *endowments* culturais, informando os conceitos básicos do mecanismo, seu histórico e papel no contexto do financiamento à cultura no Brasil.

O segundo volume traz orientações e informações aos agentes públicos, governamentais e legisladores, abordando os aspectos de regulação e tributação para contribuir com o desenvolvimento de um ambiente favorável à implementação de fundos patrimoniais para o financiamento das instituições culturais brasileiras.

O terceiro e último guia destina-se aos conselhos, diretores e gestores de instituições culturais e instituições financeiras, indicando recomendações relacionadas aos temas da cultura de doação, gestão e governança e diversificação das fontes de recursos, sugerindo um passo a passo para que organizações de diferentes portes e características encorajem-se a estruturar fundos patrimoniais.

Entendendo os *endowments* como um instrumento financeiro bem-sucedido, já consagrado em outros países, e que deve ser estimulado no Brasil, pretende-se, por meio deste rico e inédito acervo, viabilizar e disseminar a prática virtuosa dos fundos patrimoniais de longo prazo no país, promovendo a sustentabilidade financeira de nossas instituições culturais.

**Na relação abaixo, em ordem alfabética, seguem os nomes das pessoas e instituições que participaram das entrevistas em profundidade.**

A eles e a todos os demais envolvidos, nosso muito obrigado!

**Adam Pickering** - Charities Aid Foundation UK  
**Adriana Rattes** - Ex-Secretária de Cultura do Estado do RJ  
**Airton Grazioli** - Ministério Público SP  
**Antonio Carlos Berwanger** - CVM (Comissão de Valores Mobiliários)  
**Antonio Grassi** - Inhotim  
**Armínio Fraga** - Fundo Gávea  
**Carolina Suarez** - Asociación de Fundaciones Empresariales (Colombia)  
**Catherine Dunn** - Guggenheim Museum  
**Celia Picon** - Bridge Business Advisers  
**Douglas Rutzen** - International Center for Not-for-Profit Law (Estados Unidos)  
**Eduardo Pannunzio** - Advogado (Pannunzio, Trezza, Donnini Advogados)  
**Erika Spalding** - Advogada (Barbosa & Spalding Advogados)  
**Fábio Barbosa** - Itaú Social e OSESP  
**Flávia Constant** - Fundação Roberto Marinho  
**Flavia Regina de Souza Oliveira** - Advogada (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados)  
**Guilherme Vidigal** - Fundação Maria Cecília Souto Vidigal  
**João Paulo Vergueiro** - ABCR - Associação Brasileira de Captadores de Recursos  
**José Paulo Soares** - MinC  
**Juliana Sá e Lucas Pessôa** - MASP  
**Lara Kalwinski** - Council on Foundations (Estados Unidos)  
**Leonardo Letelier** - Sitawi Finanças do Bem  
**Lilian Okada** - Instituto Alana  
**Lisa Mantone** - NYP  
**Luiz Orenstein** - Dynamo  
**Marcelo Mattos Araújo** - IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus)  
**Marcelo Mesquita** - Leblon Equities  
**Marcio Doctors** - Fundação Eva Klabin  
**Maria Lúcia de Almeida Prado e Silva** - Advogada (Demarest Advogados)  
**Maria Silvia Bastos Marques** - BNDES  
**Ricardo Piquet** - Museu do Amanhã  
**Selma Moreira** - Fundo Baobá

# Regulação e Tributação

---

*“Há um desafio que é a adequação da legislação que irá facilitar essas estratégias como um todo. A estratégia utilizada para apoiar a cultura com utilização de benefícios fiscais não possibilita a criação ou ampliação dos fundos patrimoniais. Uma alteração no Legislativo seria absolutamente necessária para a implantação dessa política ou dessa mentalidade dos fundos patrimoniais no Brasil.”*

Fonte: entrevistas em profundidade

O Brasil tem a 16<sup>a</sup> maior concentração de riqueza do mundo, medida pelo UHNWI (*Ultra High Networth Individuals*), conforme o *World Wealth Report 2015*, mas a fragilidade jurídica da regulamentação do investimento social privado gera insegurança para os filantropos e, conseqüentemente, o desincentivo às doações.

Infelizmente, nosso país, assim como outros da América Latina, não possui uma legislação favorável à instituição de fundos patrimoniais. Não existem incentivos fiscais para o estabelecimento de tais mecanismos nem uma regulação específica que traga segurança jurídica às organizações e seus investidores.

De acordo com o Art. 44 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), as pessoas jurídicas de direito privado podem ser classificadas em: “(i) as associações; (ii) as sociedades; (iii) as fundações; (iv) as organizações religiosas; (v) os partidos políticos; e (vi) as empresas individuais de responsabilidade limitada”.

Ainda que os endowments não figurem entre essas personalidades jurídicas, isso não quer dizer que haja impeditivo para sua criação. Spalding (2016, p. 31) explica que sujeitos de direito são reconhecidos pelo Direito brasileiro ainda que não tenham personalidade jurídica própria prevista em lei. Isso significa que a atual legislação permite que um fundo patrimonial seja instituído por uma pessoa jurídica sem fins lucrativos – tanto associações quanto fundações – preexistente ou criada especialmente para sua administração.

Assim, mesmo não havendo um instituto específico no Brasil para os *endowments*, sua criação é permitida com base nos seguintes princípios de nossa Constituição Federal: 1. no direito privado, tudo aquilo que não é proibido é permitido (art. 5º, II, CF); 2. todos têm plena liberdade de associação para quaisquer fins lícitos, sendo vedada a interferência estatal (art. 5º, XVII e XVIII, CF). A criação de *endowments* por instituições públicas, porém, depende de uma lei que lhes permita fazer isso, pois, diferentemente da iniciativa privada, a administração pública só pode fazer aquilo que estiver previsto em lei. (IDIS-PLKC, 2016)

Ainda que permitido em nosso sistema jurídico, é muito importante que se faça uma revisão da legislação e que seja criada regulação específica para trazer segurança jurídica às organizações e seus doadores, mas isso não basta. Para que a disseminação dos *endowments* ocorra no Brasil, subsidiando a profissionalização e o desenvolvimento de nossa área cultural, outros obstáculos precisam ser superados, tais como:

- Um modelo de financiamento altamente dependente e viciado nas leis de incentivo fiscal;
- Uma cultura de doação atrelada a projetos (não de sustentação no longo prazo);
- Falta de estrutura e capacitação especializada nas instituições culturais;
- Lacuna de bons exemplos de referência nacionais.

Acredita-se que é possível criar uma atmosfera jurídica mais segura para o desenvolvimento de *endowments* em geral, com regras que se aplicariam também à cultura. Um ambiente favorável aos fundos patrimoniais no Brasil – entenda-se uma regulamentação e tributação específicas – deve desenhar de forma clara os contornos do que constituiria o *endowment* e o que seria preciso para garantir os pilares indispensáveis à sua consolidação no país, servindo como um norteador de boas práticas.

Entre os aspectos necessários à essa legislação específica, consideram-se os seguintes pontos:

- Confiabilidade à estrutura jurídica das instituições culturais;
- Parâmetros de governança e transparência;
- Segregação do patrimônio com gestão especializada;
- Desoneração da tributação dos ganhos e rendimentos do *endowment*;
- Fim do desincentivo à doação pela sua tributação;
- Incentivo fiscal a doações privadas.

Para a criação de *endowments* por organizações públicas, mas sem ficarem sujeitas às normas orçamentárias da administração pública, é fundamental que exista uma lei que permita sua criação pela organização pública e determine como será a governança, de forma a garantir que a organização pública tenha participação nas decisões sobre o uso dos recursos.

Para a criação de *endowments* por organizações privadas, duas mudanças na legislação são fundamentais: 1) a possibilidade de real segregação do patrimônio do *endowment* de forma que ele não fique exposto a riscos da operação a que se destina; 2) a previsão de que as doações e transmissões de bens e direitos aos *endowments* assim como o patrimônio e a renda, inclusive os rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos financeiros, não sejam tributáveis no fundo patrimonial.

Não há dúvidas de que a publicação de uma lei prevendo o contorno do instituto do *endowment* seria útil e traria mais segurança jurídica, o que pode estimular sua criação pelas partes interessadas.

Um dos maiores desafios para a criação de *endowments* é o entendimento de sua estrutura para que se monte uma equipe profissionalizada – ainda que parte seja voluntária – capaz de atender a três pilares necessários para que o *endowment* tenha credibilidade e confiança por parte dos doadores.

A estrutura jurídica deve garantir que essa estrutura seja obrigatória:

1. Governança organizada e especializada na aplicação dos ativos do fundo patrimonial (no mercado financeiro, imobiliário, cultural etc.);
2. Governança organizada e especializada na área de atuação da instituição para a aplicação eficaz dos recursos gerados pelo *endowment*;
3. Transparência na divulgação dos resultados do fundo e no uso dos recursos, que demonstre monitoramento e controle de seu uso e divulgue os resultados e benefícios alcançados com o fundo, que é o principal objetivo do doador.

A legislação daria mais confiabilidade à estrutura, garantindo (a) que os três pilares necessários ao *endowment* sejam condições para sua constituição; (b) a real segregação do patrimônio de forma que ele sirva apenas para gerar recursos para as atividades às quais o *endowment* esteja vinculado, sem exposição aos riscos da operação da atividade; (c) um aporte mais volumoso de recursos por parte da iniciativa privada, que veria no incentivo fiscal a priorização e confiança do setor público nesse mecanismo.

Igualmente, seria importante que as instituições financeiras estruturassem departamentos próprios, qualificassem profissionais e desenvolvessem sistemas que atendessem às demandas e necessidades para o estabelecimento dos fundos patrimoniais, mas, hoje, devido às incertezas jurídicas nessa área, é difícil que isso aconteça.

É desejável que o Código Civil preveja, dentre os tipos de pessoa jurídica de direito privado (art. 44), o Fundo Patrimonial Vinculado - nome que foi dado pelo Grupo de Estudos de Fundos Patrimoniais criado pelo IDIS e Vérios que elaborou minuta de projeto de lei - com um capítulo que preveja seu conceito e contorno mínimos, quais sejam: forma de constituição (quem e como); objetivo e critérios para sua alteração; como se vinculam a uma instituição ou causa; critérios mínimos de governança; critérios mínimos de resgate e uso dos recursos; dever de prestação de contas e transparência; condições para sua dissolução; extinção e destinação do patrimônio.

Estabelecer o Fundo Patrimonial Vinculado como um patrimônio de afetação também traria o efeito desejado da segregação dos ativos, garantiria a neutralidade tributária com relação às transferências de recursos do fundo à organização, e protegeria os recursos do fundo de eventuais contingências da organização, tais como passivos fiscais ou trabalhistas, garantindo, assim, sua perenidade.

Seria recomendável que a mesma lei que alterar o Código Civil, ou que criar Fundo Patrimonial Vinculado com o regime do patrimônio de afetação, preveja que o Fundo Patrimonial Vinculado não será tributado pelos tributos federais, tanto na formação quanto no rendimento, tendo em vista que todo o seu rendimento deverá ser destinado a ações de interesse público já elencados pela Constituição Federal, Código Civil e Lei 9.790/99, como a cultura, a educação, a saúde, a assistência social, segurança alimentar e nutricional; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; a promoção do voluntariado; a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; a pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; a promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte; as atividades religiosas.

Seria desejável que uma lei afastasse a tributação do ITCMD tanto sobre as doações feitas ao Fundo Patrimonial Vinculado quanto deste para as instituições de interesse sem fins lucrativos público a ele vinculadas, beneficiárias de seus rendimentos, seja por uma lei complementar que tem por competência estabelecer normas gerais deste imposto a serem aplicadas por todos os Estados, seja por Resolução do Senado, que tem competência para fixar sua alíquota máxima, seja pela legislação de cada um dos Estados.

Por fim, seria recomendada a criação de incentivo fiscal de imposto de renda e/ou de ICMS e ISS para estimular as doações a Fundos Patrimoniais Vinculados, pelo menos nos primeiros 5 anos após sua instituição, de forma a potencializar sua formação com um volume de patrimônio relevante e para estimular a cultura de doação no Brasil.

Ao mesmo tempo, alguns receios/alertas devem ser considerados, particularmente relacionados aos benefícios fiscais para doadores:

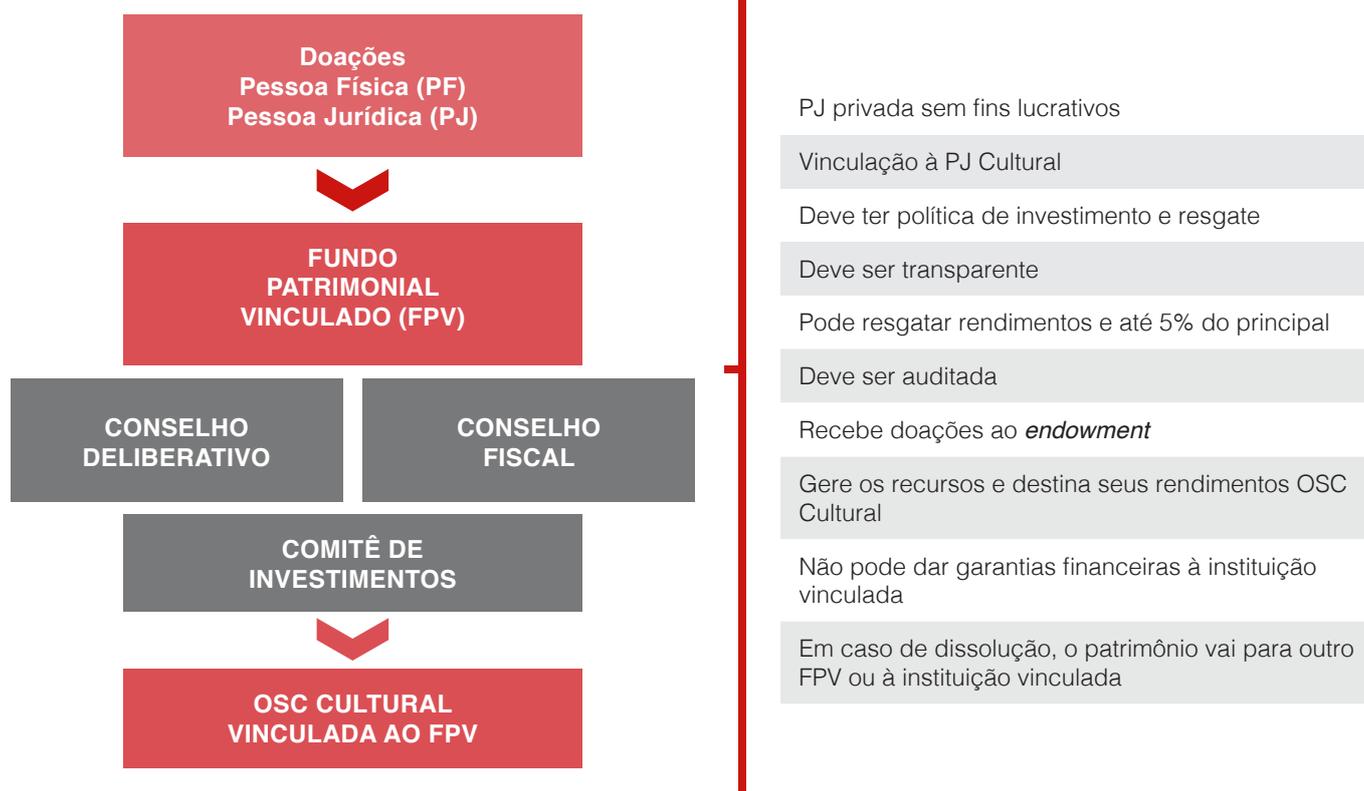
- A preocupação em burocratizar demais com uma lei que cria um tipo jurídico e tirar a liberdade das propostas de buscar outros mecanismos de financiamento ou inibir a estruturação;
- O medo de gerar concorrência entre os objetos dos incentivos fiscais, fazendo

- o *endowment* concorrer com incentivos já existentes;
- Inibir a doação da pessoa física, em função da dificuldade de entendimento sobre o uso de incentivos – conforme as pesquisas em profundidade, as pessoas físicas nunca se acostumaram a mecanismos como a Lei Rouanet por sua complexidade. A média de participação das pessoas físicas no montante de renúncia fiscal federal para cultura representa apenas 2% do total, sendo que há um potencial de que ele seja até maior do que o da própria pessoa jurídica;
  - Necessidade de aprimoramento das leis de incentivo atuais para estendê-las aos *endowments*, não apenas replicá-las como são hoje, evitando os vícios e distorções do modelo atual, por exemplo, a cultura de doação atrelada a projetos e a vulnerabilidade do financiamento em função das oscilações da economia;
  - Reforçar a cultura de dependência do incentivo – de acordo com os entrevistados, criou-se um padrão na nossa sociedade de associação da ideia de financiamento à cultura a incentivos fiscais. Isso não estimulou nenhuma cultura de doação, apenas fez com que as empresas mais preparadas para isso aprendessem a utilizar esse mecanismo.

Frente a essas preocupações, seria desejável:

ESTRUTURA JURÍDICA SOCIETÁRIA	TRIBUTÁRIO
Fundo Patrimonial Vinculado no Código Civil ou criação do regime de afetação	Insenção do ITCMD: fim do desincentivo de pagar para doar
Vinculação garantida à instituição beneficiária	Insenção dos ganhos do Endowment: estímulo à migração do investimento particular com doações pontuais
Contorno da governança necessária	Incentivo fiscal temporário sem aumento da renúncia fiscal atual como estímulo à doações privadas em conjunto com os recursos públicos
Proteção ao patrimônio de riscos	
Maior segurança aos doadores e às instituições	

Desta forma, aponta-se como caminhos para estimular a criação de um ecossistema de *endowments* no Brasil, do ponto de vista tributário, a desoneração das doações feitas e uma não-tributação específica dos recursos aplicados, juntamente com incentivos por parte do Governo que podem induzir este tipo de iniciativa. Do ponto de vista da estrutura jurídica societária, levando em consideração a insegurança do nosso cenário e pensando em fontes diversificadas de doadores, recomenda-se a criação de uma modalidade de pessoa jurídica própria para *endowment* vinculada à Organização da Sociedade Civil cultural, mas com patrimônios independentes, que funcionaria da seguinte forma:

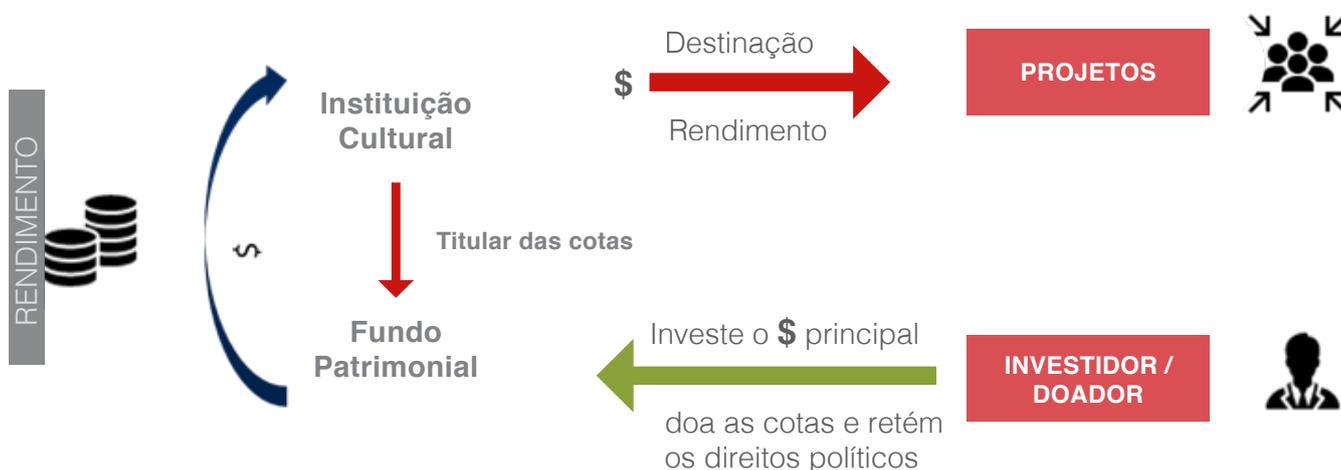


Neste caso, o Fundo Patrimonial Vinculado seria responsável por receber e gerenciar o valor doado via pessoa física ou jurídica, por meio de Conselhos Deliberativo e Fiscal próprios, assistidos por um Comitê de Investimentos, capaz de estabelecer a política de investimento e de resgate adequados à perenidade dos recursos e aplicação na atividade cultural, dando maior segurança aos doadores.

Outra alternativa que tem sido debatida é a criação de uma modalidade de fundo de investimentos regulamentados pela CVM para abrigar o *endowment*, de forma que o doador dos recursos se sinta seguro de que:

- os recursos serão investidos com prudência de forma a perenizar o patrimônio;
- os recursos serão resgatados de acordo com a possibilidade de perenização do patrimônio e com a necessidade da causa a que se destina o fundo;
- os recursos serão bem aplicados no fim sociocultural a que se destina o fundo.

## Fundo CVM destinado a *endowments*



Neste caso, a regulamentação do fundo precisaria resolver os gargalos de titularidade das quotas; de governança quanto aos investimentos a serem feitos pelo fundo; de governança quanto aos resgates e uso dos recursos no fim a que se destina; na seleção da instituição beneficiária e na prestação de contas por parte dela.

Seria desejável também que a legislação tributária exonerasse de tributos federais e estaduais as doações e os rendimentos relacionados ao fundo.

Definidas as características essenciais mínimas para que um patrimônio seja reconhecido como fundo patrimonial, acredita-se que o caminho se abrirá para que a sociedade e o Estado estruturem políticas e ações de incentivo aos fundos patrimoniais, fortalecendo as organizações da sociedade civil brasileiras (IDIS, 2016a).

O processo de mobilização já foi iniciado e há diversos atores trabalhando para a regulamentação dos *endowments* no Brasil, com benefícios aplicáveis também ao campo cultural.

A seguir, um resumo das principais iniciativas:

<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	Incentivo de ICMS para projetos sociais, em que se destina parte do valor dos projetos a fundos financeiros que visam à sustentabilidade de organizações. Lei 11.853/2002, alterada pela Lei 12.761/2007.
<b>CÂMARA</b>	Aplica-se apenas a instituição, um substantivo foi criado ampliando os segmentos, mas não está mais em tramitação.
<b>SENADO</b>	Cria fundo patrimonial vinculado a associações ou fundações privadas sem fins lucrativos. Aplica-se também ao segmento cultural. Prevê isenção e incentivo fiscal.
<b>PROCULTURA</b>	Equipara à doação incentivada as doações feitas a “fundos patrimoniais” em fundações culturais com atuação há cinco anos, com planos aprovados pela CNIC.
<b>SÃO PAULO</b>	Prevê isenção de ITCMD a fundo patrimonial vinculado a instituições que façam parte de universidades públicas e institutos de pesquisas estaduais.
<b>CVM</b>	Debates sobre fundo CVM para endowments para dar segurança ao doador quanto ao investimento e uso dos recursos, gargalos a resolver: titularidade das quotas, governança e instituição beneficiária, não há projeto formal de lei ou de regulamento.

O caso do Rio Grande do Sul é notório. Lá já vigora um processo análogo ao de um endowment. A Lei da Solidariedade, 11.853/2002, alterada pela Lei n. 12.761/2007 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.338, de 11 de julho de 2003, no âmbito do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social (PAIPS), concede incentivo fiscal para o financiamento de projetos sociais sul-riograndenses para empresas contribuintes do ICMS.

Atualmente, as empresas podem usar 100% do ICMS devido no financiamento do projeto, com uma contrapartida de 25% sobre o valor total – 20% destinado ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva (FEAIP), gerenciado pela Secretaria de Trabalho e do Desenvolvimento Social, e 5% para a constituição de um fundo financeiro permanente.

Uma das instituições criadas a partir do estímulo desta legislação foi a Fundação Gerações, uma organização não-governamental sem fins lucrativos com a missão de fomentar ações voltadas à qualificação das entidades do terceiro setor no Rio Grande do Sul por meio do Fundo Gerações.

A lei prevê que os fundos tenham caráter permanente, mantendo-se indisponíveis os valores utilizados para sua constituição e outros recursos que lhe venham a ser destinados, sendo sua utilização restrita somente aos resultados financeiros obtidos com a respectiva aplicação.

# Projetos de lei em andamento no Brasil

---

No âmbito federal, temos, hoje, quatro projetos de lei sobre a criação de fundos patrimoniais em tramitação: o PL nº 4.643/2012, da deputada federal Bruna Furlan (PSDB-SP), na Câmara dos Deputados, o PLS nº 16/2015, da senadora Ana Amélia (PP-RS), no Senado, o PL 3.612/2015, da deputada federal Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), na Câmara dos Deputados, e o PL 6.775/2016, do deputado federal Fernando Monteiro (PP-PE), na Câmara dos Deputados.

Em 2012, foi criado um grupo de estudos encabeçado pelo IDIS (Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social) e pela Vérios Investimentos (atual denominação da *Endowments do Brasil*), com o apoio do GIFE (Grupo de Institutos, Fundações e Empresas) e de JP Morgan, convidando representantes da sociedade civil, governo e acadêmicos para desenvolver o tema dos fundos patrimoniais no País.

Os trabalhos do grupo – que conta com a contribuição de representantes de 33 organizações da sociedade civil, Ministério Público, universidades e advogados, totalizando 90 participantes – tiveram início com a análise do projeto de lei da deputada Bruna Furlan, que prevê a criação de fundos patrimoniais nas instituições federais de ensino superior.

O grupo apresentou propostas de melhorias ao PL nº 4.643/2012 e, principalmente, a ampliação da criação dos endowments. O mesmo ocorreu em relação ao projeto de lei PLS16/2015, que tramita no Senado. O grupo apresentou também subsídios técnicos e proposta de redação para o PL 6775/2016.

# Principais aspectos do PLS 16/2015

PODEM CONSTITUIR FP	É OBRIGATÓRIO	RESGATE
<ul style="list-style-type: none"><li>• Associações e fundações de diretos privado sem fins lucrativos</li><li>• Universidades públicas e privadas sem fins lucrativos</li><li>• O FP deve ser vinculado a organizações da sociedade civil ou universidade. Há proposta de emenda da CAE instituindo o regime de afetação ao FP</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Constituição de Conselho de Adm. e Comitê de Investimentos</li><li>• Manutenção de contabilidade e registros, e realização de auditoria</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusivamente dos rendimentos e ganhos financeiros auferidos</li><li>• Excepcionalmente, até 5% do principal, desde que aprovado por unanimidade pelo Conselho de Adm.</li></ul>
INCENTIVO FISCAL	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DO FP
<ul style="list-style-type: none"><li>• Empresa pode deduzir doação da base de cálculo do IR e CSLL até 2% do lucro operacional (antes da dedução)</li><li>• Pessoa física pode deduzir até 6% do IR</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• De tributação federal, inclusive quanto ao valor das doações recebidas e aos rendimentos e ganhos auferidos a cada exercício fiscal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Para a associação ou fundação vinculada ou a outro FP com objetivos similares, conforme deliberação unânime do Conselho de Adm</li><li>• Para a universidade à qual é vinculado</li></ul>

O IDIS, com apoio dos escritórios PLKC Advogados e Demarest Advogados, da Associação Paulista de Fundações (APF) e da Confederação Brasileira de Fundações (CEBRAF), elaborou um documento onde descreve os benefícios da aprovação do PLS 16/2015:

*A aprovação de legislação para a criação de fundos patrimoniais trará grandes benefícios à sociedade brasileira. Organizações sem fins lucrativos e universidades públicas (e fundações de amparo à pesquisa) poderão ampliar sua capacidade de financiamento operacional e atração de doadores à sua causa. Dentre os benefícios e aspectos de destaque, podemos citar:*

- a. *Atração de mais recursos para atividades em benefício público: Segundo estimativas do “Johns Hopkins Center for Civil Society Studies”, o governo norte-americano concede US\$ 52,9 bilhões em incentivos fiscais e com isso consegue estimular US\$ 321 bilhões em doações, ou seja, 6 vezes o valor da renúncia fiscal é revertido por meio de doações para atividades socioambientais (fontes: Giving USA, 2014 e Budget of the United State Government FY 2014, Special Analyses). Se no Brasil o efeito da renúncia fosse metade dos Estados Unidos, esta legislação estimularia três vezes o valor da renúncia de receita, o que já representa impacto significativo no capital disponível para ações que poderiam ser direcionadas a áreas estratégicas para o país;*
- b. *Renúncia fiscal sem aumento da alíquota legal: O projeto de lei proposto pela senadora Ana Amélia prevê a doação de pessoas físicas e jurídicas aos fundos patrimoniais sem aumento da alíquota da renúncia, se enquadrando nos parâmetros já existentes previstos na legislação tributária;*
- c. *Legislação moderna como em outros países: Uma legislação específica para fundos patrimoniais trará ao Brasil as boas práticas existentes em outros países que possuem legislação semelhante sobre a criação de fundos patrimoniais (endowments) por todas as organizações sem fins lucrativos e universidades (ex.: EUA e Inglaterra, e países emergentes como China, Índia, Rússia e México). No PL 16/2015 optou-se pela segregação do fundo patrimonial em uma pessoa jurídica distinta da pessoa jurídica sem fins lucrativos ou da pessoa jurídica universidade, o que trará maior segurança jurídica aos doadores;*
- d. *Desenvolvimento das universidades públicas: No caso das instituições de ensino, a existência desta estrutura permite que a entidade invista em pesquisa, construa melhores instalações e busque excelência nas suas atividades. Aquelas que se utilizaram desta estrutura ocupam atualmente posições de destaque nas suas áreas de atuação. Dentre as 10 melhores instituições de ensino do mundo, 6 são dos Estados Unidos e 4 da Inglaterra e todas possuem endowments (Fonte: <http://www.topuniversities.com>). Dois terços do grupo formado por 4.000 instituições superiores americanas possuem endowments, o que representou, no ano de 2011, cerca de 19 bilhões de dólares financiando pesquisa, aprimoramento de capacidade técnica e gestão;*

- e. *Desenvolvimento do terceiro setor: Pesquisa de referência do setor intitulada O Mapa das Organizações da Sociedade Civil do Instituto e Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) aponta a existência de 303 mil organizações da sociedade civil no país em 2014. A possibilidade de se instituir um fundo patrimonial com regras previstas em lei contribuirá para que essas organizações possam adotar esta ferramenta útil para a gestão responsável e planejamento de longo prazo;*
- f. *Desenvolvimento das iniciativas na área de educação e cultura: No exterior, os fundos patrimoniais, em especial das universidades e museus, são importantes receptores de doações, que viabilizam suas existências na perenidade e permitem o investimento em melhores práticas de gestão e infraestrutura;*
- g. *Desenvolvimento das iniciativas na área da saúde: Os hospitais sem fins lucrativos (Santas Casas, por exemplo) também serão beneficiados, contando com mais um instrumento de sustentabilidade para estas organizações que estão passando por um momento de crise e que são fundamentais para o sistema de saúde da população brasileira;*
- h. *Fortalecimento do mercado de capitais: Os FPs são estruturas de investimento de longo prazo. No Brasil, em função das altas taxas de juros históricas, temos poucos investidores desta natureza, o que fragiliza o nosso mercado de capitais. Além disso, são os principais investidores em negócios e fundos de investimento de impacto, novos mecanismos de desenvolvimento socioambiental de um país;*
- i. *Fonte alternativa de recursos para áreas de interesse público, após teto dos gastos públicos: Com a limitação de gastos públicos, os FPs poderão ser uma fonte alternativa de recursos para áreas de suma importância para a nossa sociedade, como educação, assistência social, saúde, meio ambiente e cultura.*

# Legislações análogas em outros países

---

## Estados Unidos

Nos Estados Unidos, há benefícios fiscais para o imposto e renda da pessoa física e da pessoa jurídica, para o imposto sobre herança e para o imposto sobre doação, que são tributos diferentes.

### Imposto de renda

A legislação americana permite, como incentivo fiscal, a dedução de doações feitas por pessoas físicas a *charities entities* limitada a 50% do imposto de renda devido. O reconhecimento como *charity entity* é feito pela Receita Federal americana, que determina o limite máximo de dedutibilidade. Podem ser reconhecidas como tal as instituições sem fins lucrativos, que se dediquem à religião, caridade, fins científicos, literários ou educacionais, segurança pública, competições de esportes amadores ou prevenção contra crueldade com crianças ou animais, sendo vedada a participação em atividades políticas. O mesmo incentivo é dado a pessoas jurídicas, com limite de até 10% do imposto de renda a pagar.

A legislação tributária reconhece que as organizações podem se dedicar diretamente a essas causas ou podem ser constituídas exclusivamente para receber, manter, investir e administrar bens para custear despesas de outras *charity entities*, havendo norma específica para universidades e norma geral para as outras finalidades dentre as possíveis para *charity entities*.

### Imposto sobre herança

Este imposto incide sobre os bens deixados pelo espólio do falecido a seus herdeiros e as doações feitas a *charity entities* podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto, reduzindo o imposto a ser pago.

## Imposto sobre doações

Este imposto incide sobre todas as doações feitas no ano pelo doador e as doações feitas a charity entities podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto, o que significa que estas doações não são tributadas pelo referido imposto.

## Europa

Na Europa, a maioria das instituições sem fins lucrativos que se dedicam a uma causa de interesse público são isentas dos impostos sobre herança e sobre doação. Os rendimentos dessas instituições também são isentos do imposto de renda. Na Dinamarca, apenas, os rendimentos das instituições são tributáveis, exceto os rendimentos dos *endowments*. Na maioria dos países da Europa, os doadores, pessoas físicas ou jurídicas, têm incentivo fiscal equivalente à dedutibilidade do valor doado do imposto a pagar ou de crédito do imposto. Alguns países definem o que é considerada uma causa de interesse público e outros não.

Na França, a *Lei de Modernização da Economia*, aprovada em 04 de agosto de 2008, reconheceu oficialmente, pela primeira vez no país, a figura dos *endowments* como um instituto jurídico autônomo.

A referida lei possibilitou que cerca de 230 *endowments funds* fossem criados apenas no primeiro ano de sua vigência, fato certamente relacionado aos incentivos fiscais concedidos pelo governo francês para as instituições e para os doadores.

Um dos beneficiados foi justamente o conhecido Museu do Louvre, cujos gestores criaram em 2009 um *endowment fund* com o propósito de construir um centro de conservação de obras de arte, ampliar suas galerias abertas ao público e renovar suas coleções.

O caso do Reino Unido é semelhante ao dos EUA. Os fundos patrimoniais são beneficiados por incentivos fiscais que criam um ambiente propício para sua instituição.

Além deles, nos últimos anos países em condições semelhantes às do Brasil reconheceram a importância dos fundos patrimoniais para o desenvolvimento do investimento social privado e criaram legislações específicas para o tema. Alguns casos demonstram o impacto positivo que tal iniciativa pode trazer em prazo relativamente curto.

Na Rússia, por exemplo, há uma lei federal, aprovada pelo Conselho Federativo em 27 de dezembro de 2006, que regulamenta a criação de *endowments* por organizações não-governamentais. O escopo da lei define que o proprietário de uma ONG pode utilizar não mais do que 15% do valor da renda gerada pelas atividades financiadas pelo fundo patrimonial ou não mais do que 10% do valor da renda gerada pela doação recebida, durante o ano de referência, para pagar seus custos operacionais e materiais.

Um grande número de fundos foi criado após esta lei e tem gerado resultados profícuos no campo da educação, ciência, saúde, cultura, esportes (exceto modalidades profissionais), artes e assistência social.

Na República Tcheca, a *Lei das Fundações e Endowments* determina que todas as fundações devem ser registradas no Tribunal Regional e exige um mínimo de 500 mil coroas tchecas para seu estabelecimento.

A lei prevê, ainda, que uma fundação pode operar sem *endowments*, porém toda a renda de sua propriedade está sujeita ao pagamento de impostos. Também para essas fundações sem *endowments*, não há redução das alíquotas.

## Américas, Ásia e África

No México, a Lei de Instituições de Assistência Privada do Distrito Federal, publicada em 14 de dezembro de 1998, não trata especificamente do endowment, mas dispõe sobre a aquisição de bens que associações ou fundações podem fazer, incluindo a constituição de um fundo como recurso, seja este através de bens que adquirem ou doações que recebem.

Tanto na Índia quanto na China, inexistente legislação exclusiva para fundos patrimoniais. Não há diferença entre doação e doação para *endowments*, sendo que ambas proporcionam a isenção de impostos.

Na África do Sul, apesar de também não haver uma regulamentação específica sobre o tema, há um grupo pressionando o Ministério da Fazenda para criar uma legislação que favoreça e incentive a doação para *endowments*.

Por fim, em países da América Latina, relatos apontam dificuldades para constituição dos fundos patrimoniais devido à necessidade de acúmulo de quantia suficiente para gerar rendimentos.

# Levantamento de recursos de diferentes fontes

---

A proposta dos fundos patrimoniais, vale lembrar, é proporcionar maior estabilidade financeira das instituições do terceiro setor a longo prazo.

A lógica desse modelo de fundo é semelhante à da poupança, cujo poupador disciplinado primeiro se impõe o desafio de conquistar um determinado valor que lhe garanta maior segurança financeira e, num segundo momento, busca se beneficiar dos rendimentos para contribuir na sua sobrevivência.

O montante principal dos recursos levantados é preservado e protegido, enquanto seus rendimentos são utilizados para a manutenção de seus projetos.

Deste modo, quanto maior o montante inicial, mais rapidamente a instituição poderá se beneficiar de seus rendimentos de forma representativa na sua receita. Não é preciso ter um doador específico, mas é o ideal.

A captação de recursos para um *endowment* pode ser feita de diversas formas, dependendo da política e intenção de cada fundo patrimonial.

Existem diversas opções de fontes de recursos:

- Com indivíduos;
- Com empresas ou fundações empresariais;
- Com fundações internacionais/cooperação internacional;
- Com o governo;
- Gerando os próprios recursos (vendendo produtos ou serviços).

Como existe uma diversidade de fontes de recursos, existe também uma diversidade de caminhos ou estratégias para chegar a essas fontes. A mais correta estratégia vai depender do interlocutor.

Normalmente, instituições, empresas e organizações requerem um processo mais formal e estruturado de contrato, com agendamento de reuniões, elaboração de projetos e cumprimento de requisitos burocráticos. Com indivíduos, o contrato é menos burocratizado e mais direto.

Não existe plano de captação sem meta de captação de recursos. E não existe meta de captação de recursos sem planejamento, sem que a organização saiba aonde quer chegar nos anos seguintes.

Conforme livro Criação e Gestão de Fundos Patrimoniais no Brasil, as necessidades da organização podem ser divididas em três níveis:



No topo da pirâmide das campanhas, está o fundo patrimonial. Esse tipo de recurso é o mais difícil de ser captado e, normalmente, representa o topo da relação de confiança de um indivíduo doador e uma organização.

Uma campanha de fundo patrimonial é uma campanha de captação de recursos para a organização investir, e não gastar.

Entre as fontes tradicionais de captação de recursos, estão as doações e legados de grandes fortunas, doações de grupos empresariais, doadores amantes da cultura, ex-alunos de universidades.

A gestão privada de recursos de grande porte com fim público permite que a agilidade, inovação, qualidade, eficiência e controle – características da iniciativa privada – sejam aplicadas para a melhoria da sociedade.

Nesse sentido, a não-tributação dessas doações é de fundamental importância para o alavancamento dos *endowments* como mecanismo de financiamento cultural.

Além da iniciativa privada, outras fontes de aportes volumosos de recursos que não apenas as doações vêm sendo implementadas com sucesso em diferentes países.

O estudo dirigido pelo professor Lester Salamon, que explorou as potencialidades para criação ou reforço de fundos patrimoniais de organizações da sociedade civil a partir dos processos de privatização, publicado no livro *Filantropização via Privatização (PtP)*, por iniciativa do IDIS, traz casos compatíveis com a realidade brasileira.

## 1. Privatizações de empresas públicas

A República Tcheca destinou 1% dos recursos gerados no processo de privatização na década de 90 para o estabelecimento de um fundo que financiou a formação de *endowments* de 73 fundações no país.

Na Itália, o processo de privatização dos bancos resultou na criação de importantes fundações no país, que aparecem entre as maiores da Europa, ditando tendências e consideradas inovadoras em sua atuação.

Na Alemanha, a privatização da Volkswagen na década de 60 dedicou parte dos recursos para uma fundação com o objetivo de promover a ciência no país.

A instituição tem sido pioneira e responsável pelo desenvolvimento de programas sociais inovadores no mundo todo.

## 2. Edificações e ativos públicos

Companhias públicas de ópera italianas converteram seus ativos em fundações, juntamente com o direito perpétuo ao uso gratuito de seus teatros, como é o caso do Teatro alla Scala, em Milão, vinculado à Fondazione Teatro alla Scala.

### 3. Fluxo de renda controlada pelo governo, loterias etc.

Um caso emblemático é o do Reino Unido, que já possuía um fundo composto por recursos da loteria de 55 milhões de libras e, em 2012, instituiu um fundo patrimonial com funcionamento casado.

Por meio de uma estratégia de *matching*, determinou que para cada duas libras captadas a partir da iniciativa privada, a instituição teria acesso a uma libra correspondente desse fundo, gerando um *endowment* potencial mínimo de 110 milhões de libras.

No Brasil, parte dos recursos da loteria são destinados para Fundos Públicos. Em 2015, cerca de R\$ 6 bilhões provenientes das loterias foram repassados: mais de R\$ 1 bilhão ao Ministério do Esporte, aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros, aos clubes de futebol e à Confederação Brasileira de Clubes; R\$ 2,5 bilhões para benefícios previdenciários; R\$ 1,35 bilhão ao financiamento estudantil (Fies); mais de R\$ 448 milhões ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN); R\$ 417 milhões ao Fundo Nacional da Cultura (FNC); e mais de R\$ 10 milhões ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

## 4. Recursos de multas

As multas milionárias aplicadas à Samarco pelos danos causados pelo rompimento de barragens em Mariana (MG) serão destinadas a um fundo para a revitalização socioambiental e para pagar indenizações à população afetada.

Poderia conter a obrigação de reparar o dano e estimular a criação de um fundo patrimonial para atividade cultural, como o Centro Histórico Mariana.

Além de possibilidades como esta, Termos de Ajuste de Conduta Cultural ou outros poderiam prever o reparo, juntamente com a obrigação de constituir o *endowment* para dar sustentabilidade ao equipamento cultural.

## 5. Recursos apreendidos (produto de crimes)

No Brasil, bens apreendidos já podem ser destinados para instituições. Recursos financeiros apreendidos em processos criminais de corrupção ou crimes de lavagem de dinheiro e afins poderiam ser parcialmente destinados a *endowments*.

No Cazaquistão, o Banco Mundial e a justiça americana acordaram com o governo a destinação de US\$ 84 milhões provenientes de desvios de corrupção para a criação da BOTA Foundation, organização que ganhou notoriedade por ser o primeiro caso desta natureza e pela participação do Banco Mundial no processo.

## 6. Perdão de dívida externa

O governo alemão perdoou o saldo remanescente devido em um empréstimo jumbo feito para o governo polonês em 1975, com a condição de que o governo polonês pagasse uma quantia equivalente em *zlotys* poloneses para uma recém-formada Fundação de Cooperação Polaco-Alemã (*Foundation for Polish-German Cooperation*).

## 7. “Venda” de uma instituição filantrópica

Nos Estados Unidos, o caso da conversão da empresa de seguro-saúde sem fins lucrativos, *Blue Cross of California (BCC)*, em uma empresa com fins lucrativos, originou duas fundações substanciais, a *California Endowment* e a *California HealthCare Foundation*, estabelecendo um modelo que levou à criação de 198 outras denominadas “fundações de conversão” em todos os Estados Unidos.

É preciso destacar, todavia, que também essas fontes alternativas de recurso devem ser estruturadas de forma a garantir que os pilares das boas práticas de governança para *endowment* estejam presentes: na aplicação dos ativos do fundo; na área de atuação da instituição e na divulgação dos resultados e benefícios alcançados com o fundo.

# Engajamento de diversos atores

---

Para que os *endowments* materializem-se no Brasil, a aprovação da legislação específica que está em tramitação no Senado – PLS 16/2015 – é um importante passo para impulsionar esse processo.

Nesse contexto, cabe à sociedade civil como um todo engajar-se para influenciar a aprovação de políticas na defesa de ações que incentivem e favoreçam os fundos patrimoniais e a cultura de doação.

O governo – representado pelas figuras dos Ministérios da Fazenda e da Cultura, secretarias estaduais e municipais de cultura e BNDES – é visto como um facilitador dos processos na criação de um ambiente regulatório e tributário favorável aos *endowments* culturais, sendo co-responsável pela disseminação do conceito e apoio financeiro a iniciativas dessa natureza.

Das instituições financeiras, deseja-se o fomento junto a clientes de alto poder aquisitivo para a criação de *endowments* e o suporte na gestão de recursos provenientes de fundos patrimoniais de forma responsável e com taxas reduzidas.

Para as instituições culturais, a recomendação é que as organizações interessadas estruturem sua governança para receber os *endowments*, ampliando mecanismos que possibilitem maior excelência em sua atividade fim, gerem transparência e credibilidade.

Da mesma forma, espera-se que todos os agentes envolvidos no processo compreendam a relevância de se investir na capacitação de seus gestores e profissionalização de sua estrutura.

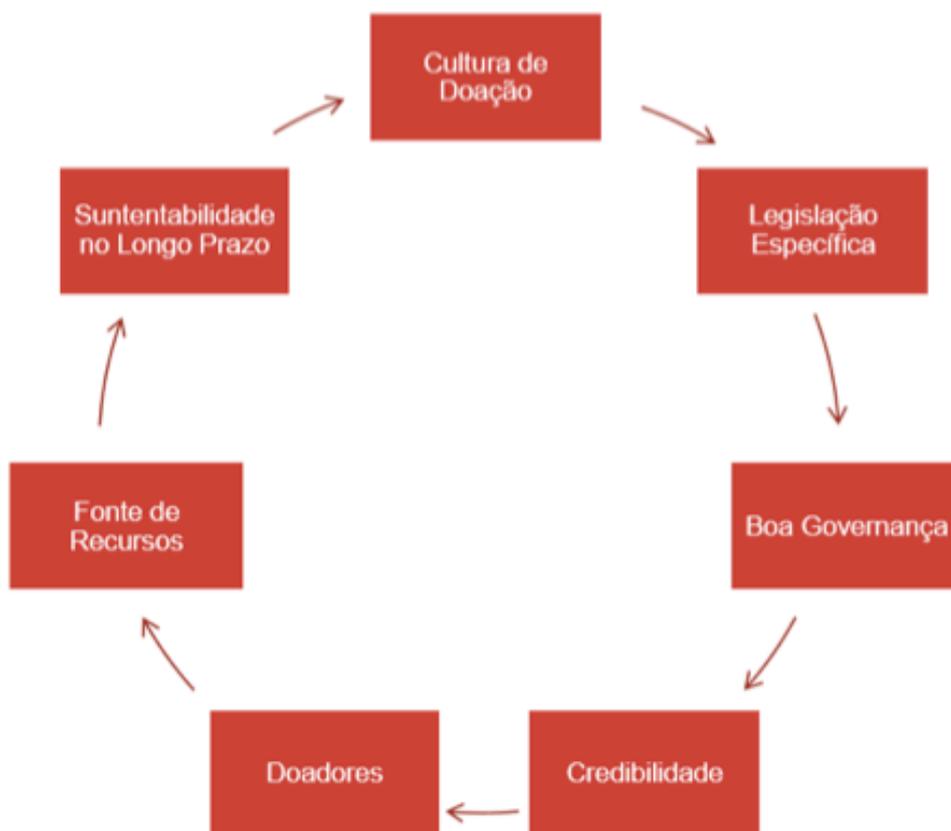
Deste modo, será possível maximizar seus investimentos para o impulsionamento da atividade fim e canalizar a inteligência para funções colaterais, como marketing, desenvolvimento, entre outras, tornando a instituição mais atrativa para doadores.

A partir daí, campanhas informativas e de conscientização devem sustentar todo o ciclo, mostrando o potencial dessa estratégia, a importância de doar, as vantagens no longo prazo e os impactos produzidos. Isto porque, mesmo que a organização tenha toda a estrutura pronta, não é possível criar *endowments* sem recursos.

É necessário um esforço personalizado e estratégico, a sinergia dos vários atores da sociedade nas suas respectivas competências e uma relação de compromisso conjunto para que se estabeleça um novo padrão para o campo da cultura.

Apenas criando bons exemplos e estimulando outros doadores é que será possível alimentar o ciclo virtuoso dos *endowments* no país, incrementando e transformando qualitativamente a realidade cultural brasileira.

### Síntese do ciclo virtuoso derivado deste ambiente



A iniciativa do BNDES de realizar esse trabalho, em parceria com a Levisky Negócios, a Edelman Significa, o IDIS e a PLKC Advogados foi enaltecida nas diversas entrevistas realizadas para o estudo, sendo reconhecida como um passo importante para formular propostas, trabalhar na sensibilização das pessoas e influenciar diretamente as políticas de *endowments*.

Nessa linha, *“lideranças podem se juntar para colocar o assunto na pauta, chamar a mídia, abrir espaços para discutir o assunto, fazer as mudanças legais necessárias”*.

Em suma, é de vital importância o engajamento de atores públicos e privados estimulando um ciclo virtuoso capaz de gerar bons exemplos e melhores condições para o estabelecimento dos fundos patrimoniais no país.

## REFERÊNCIAS

**FUNDAÇÃO GERAÇÕES – RS.** Fundação Gerações – RS. Recuperado em agosto de 2016, de <http://www.fundacaogeracoes.org.br/apresentacao/>

**GIFE – Grupo de Institutos, Fundações e Empresas.** Código de Conduta para Gestão de Investimento de Fundos Patrimoniais e Organizações sem Fins Lucrativos. São Paulo: 2011.

**INSTITUTO ALVORADA BRASIL.** Mecenato cultural no Brasil: Setembro/2008 a Setembro/2013. Brasília: Instituto Alvorada Brasil: Sebrae Nacional, 2014. Recuperado em agosto de 2016, de <http://www.mapafinanciamentocultural.org.br/imagens/catalogo.pdf>.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS).** Diferenças entre Associação e Fundação: São Paulo: 2009.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS).** Fundos Patrimoniais (*Endowments*) – Material Compilado: São Paulo: 2013.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS).** Debate sobre o Projeto de Lei dos Fundos Patrimoniais Vinculados (PL nº 4.643/2012): São Paulo: 2014.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS).** Benefícios da aprovação de legislação que regulamenta os Fundos Patrimoniais Vinculados no Brasil - (PL 16/2015): São Paulo: 2015.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS).** Fundos Patrimoniais: São Paulo: 2016a.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS).** Fundos Patrimoniais: São Paulo: 2016b.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS).** Filantropização via Privatização ou Philanthropication through Privatization: São Paulo: 2016c.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL (IDIS); PLKC ADVOGADOS.** [Documento interno]. Pesquisa *endowments* culturais. São Paulo: out. 2016.

**LEVISKY, Ricardo.** I Fórum Internacional de Endowments Culturais. [Apresentação ppt]. Rio de Janeiro: 2016.

**MINISTÉRIO DA CULTURA,** 2016. Recuperado em agosto de 2016, de <http://www.cultura.gov.br/>.

**NONPROFIT ORGANIZATIONS,** 2016. Tradução livre. Recuperado em agosto de 2016, de <http://nonprofit.about.com>.

**PORTAL BRASIL.** Sociedade civil apresenta projeto de lei à Secretaria-Geral: 2016. Recuperado em agosto de 2016, de <http://www.brasil.gov.br/governo/2014/02/sociedade-civil-apresenta-projeto-de-lei-a-secretaria-geral>.

**SALAMON, Lester.** Filantropização via privatização - garantindo receitas permanentes para o bem comum. IDIS - Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social. São Paulo: 2016.

**SPALDING, Erika.** Os Fundos Patrimoniais *Endowment* no Brasil. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: 2016.

## ENDOWMENTS CULTURAIS

### REALIZAÇÃO

Levisky Negócios & Cultura

Ricardo Levisky  
**Presidente**

Camilla Cardoso  
**Diretora de Negócios**

Vinitius Fernandes  
**Gerente de Negócios**

Cristina Lima  
**Gerente Administrativa Financeira**

### PARCERIA ESTRATÉGICA

Edelman Significa

Sharon Hess  
**Vice-Presidente de Atitude de Marca**

Rodolfo Araújo  
**Diretor Sênior de Inteligência e Insights**

Letícia Cambraia  
**Gerente de Inteligência e Insights**

Thatiana Dias  
**Analista Sênior de Atitude de Marca**

Maira Santo  
**Analista de Inteligência e Insights**

Fernanda Cury  
**Entrevistadora**

Ana Lúcia Tsutsui  
**Conteudista**

### APOIADORES

IDIS

Marcos Kisil  
**Fundador e Consultor Estratégico**

Paula Fabiani  
**Diretora-presidente**

Raquel Coimbra  
**Diretora de Projetos**

PLKC Advogados

Priscila Pasqualin  
**Sócia responsável pela área de Terceiro Setor, Filantropia e Investimento Social**

BRASIL  
LEVISKY  
NEGÓCIOS & CULTURA | BUSINESS & CULTURE

apresentação



patrocínio



realização



parceiro estratégico



apoiadores



Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

